



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



PORTARIA N.º 294/GP/TRT 19ª, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do art. 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das ações de segurança institucional no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO as medidas em andamento relacionadas ao planejamento da nova contratação dos serviços de vigilância, incluindo o levantamento da estrutura de postos, o início do Estudo Técnico Preliminar – ETP e a realização de visitas técnicas a empresas especializadas, no contexto do PROAD n.º 5721/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da Coordenadoria de Polícia Judicial, com vistas ao fortalecimento das ações de segurança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e coordenar, em caráter institucional, os estudos e as deliberações relacionados à nova contratação da vigilância e à reorganização da Coordenadoria de Polícia Judicial;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Reestruturação da Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a finalidade de planejar, coordenar e propor medidas relacionadas à nova contratação dos serviços de vigilância e à reorganização da Coordenadoria de Polícia Judicial.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

- I - Emanuel Holanda Almeida, Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Sérgio Roberto de Mello Queiroz, representante do Comitê de Segurança Institucional;
- III - Victor Rezende Dória, representante da área de Planejamento;
- IV - José Miriel Morgado Portela Gómez, representante da Coordenadoria de Polícia Judicial;
- V - Marcus Paulo Veríssimo de Souza, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - Tiago José Santana Cabral, integrante técnico.

Parágrafo único. Atuarão como Coordenador e Coordenador Substituto, respectivamente, o magistrado Emanuel Holanda Almeida e o servidor José Miriel Morgado Portela Gómez.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - promover estudos e propor medidas voltadas ao planejamento da nova contratação dos serviços de vigilância, inclusive quanto à estrutura de postos, especificações técnicas, dimensionamento de equipamentos e definição dos serviços correlatos;
- II - elaborar propostas relacionadas à reorganização da Coordenadoria de Polícia Judicial, com vistas ao aperfeiçoamento da segurança institucional do Tribunal;
- III - acompanhar o Estudo Técnico Preliminar e demais medidas correlatas em andamento, promovendo a articulação entre as áreas administrativas, estratégicas e operacionais envolvidas;
- IV - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e encaminhá-los à Presidência;
- V - propor medidas complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades;
- VI - coordenar a interlocução entre as unidades participantes e, quando necessário, propor a constituição de subgrupos temáticos para análise de matérias específicas.

Art. 4º Todos os membros do Grupo de Trabalho deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - Ética;
- II - Zelo pelas informações;
- III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; e
- IV - Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII - justificar eventual descumprimento de calendário.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º Fica designada a Coordenadoria de Polícia Judicial como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Grupo de Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar PROAD e instruir com a documentação produzida pelo Grupo de Trabalho, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao titular da UAE:

- I - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- III - reportar à Presidência do Tribunal a ocorrência a que faz referência o inciso II, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 3º Os(as) membros(as) do Grupo de Trabalho poderão ser convocados(as) por seu(a) coordenador(a), a qualquer tempo.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 11. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



- I - data, horário e local da reunião;
- II - nomes dos participantes;
- III - pauta da reunião;
- IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- V - deliberações tomadas; e
- VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada no prazo de 07 (sete) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Grupo de Trabalho deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VII DO PRAZO

Art. 12. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo no prazo final de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do referido Grupo de Trabalho.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Desembargador JASIEL IVO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região